



015, de 06 de março de 2012.

Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” na área rural e urbana do Município afetada por estiagem e revoga o Decreto nº 003/2012 de 11 de janeiro de 2012.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 7º, Inciso 1º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010, e pela Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no município **há mais de setenta dias**, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

Considerando que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nas lavouras, na criação de gado leiteiro, aves e afetou seriamente a produção de leite;

Considerando que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

Considerando que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



015, de 06 de março de 2012.

Considerando que em acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível III**;

Considerando que, em consequência dessa falta de chuvas, grande parte do território municipal encontra-se em estado de emergência com a agravante da situação de anormalidade, havendo danificação e destruição de lavouras provocado, por falta de água, perda média superior a 60% (sessenta por cento) da produção de milho e soja, e em muitas lavouras na totalidade, a queda na produção de leite, a mortandade de animais, peixes e plantas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre por estiagem e caracterizada como situação de emergência em áreas urbana e rural do Município de Serafina Corrêa.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida para toda a área do Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob o coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação do Município.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/____



015, de 06 de março de 2012.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Coordenação Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços ou outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no prazo de 90 (noventa dias), revogando-se o Decreto 003/2012 de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de março de 2012.

Flávio José Breda,
**Vice-Prefeito, em exercício
do cargo de Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____